

PESSOAS ELETRODEPENDENTES E O CUSTO DA ENERGIA ELÉTRICA: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VIGENTES

Maria Lara da Silva Santos

Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica).
E-mail: marialarasalles@gmail.com

Lunara Farias Lima

Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica).
E-mail: lunarafarias@unicatolicaquixada.edu.br

INTRODUÇÃO

O suprimento de energia elétrica é um serviço basilar que ultrapassa a mera conveniência, sendo, em muitos casos, fundamental para a manutenção da vida e da saúde de pessoas em condição de vulnerabilidade, como os eletrodependentes. Nesse sentido, o art. 1º da Lei Estadual do Ceará nº 17.515 de 2021, define como eletrodependente, pessoa com deficiência ou doença crônica cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico exija uso contínuo de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que dependem do consumo de energia elétrica para seu funcionamento (Ceará, 2021). Diante desse cenário, a fatura mensal paga por essas famílias à concessionária representa uma porção considerável de suas despesas.

No entanto, segundo a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), no Brasil, apenas 10.333 famílias com pacientes eletrodependentes são beneficiárias da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) (Neris, 2021). Oferecida pelo Governo Federal, a TSEE visa permitir que famílias de baixa renda, inscritas no Cadastro Único ou que possuam entre

seus membros beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), paguem menos pela energia fornecida pelas distribuidoras (Brasil, 2019).

Diante disso, verifica-se que, embora existam mecanismos como a Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), que visa aliviar o alto custo pago pelas famílias de eletrodependentes às concessionárias de serviços de energia, o número de famílias beneficiadas ainda é insuficiente frente à demanda nacional. Portanto, surge a necessidade de que sejam criadas e implementadas mais políticas públicas versando sobre o assunto, as quais devem assegurar a efetividade da continuidade no fornecimento de energia para eletrodependentes.

OBJETIVOS

Este estudo visa analisar a efetividade das políticas públicas vigentes no Brasil relacionadas ao fornecimento contínuo de energia elétrica para pessoas eletrodependentes. Objetiva examinar, também, os dispositivos legais que garantem o uso pleno de energia a essas pessoas, investigando as medidas de proteção e os subsídios oferecidos, além da avaliação da eficácia dessas iniciativas.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste estudo baseia-se em uma revisão bibliográfica de publicações científicas e acadêmicas que abordam a temática, além de análise crítica das legislações vigentes, como a Lei n.º 17.515 do Estado do Ceará e outras normas

regulamentadoras que garantem a proteção desse grupo. Também foram examinados projetos de lei de tramitação que buscam aprimorar a proteção aos eletrodependentes, bem como documentos oficiais de órgãos reguladores e agências de energia, visando avaliar a efetividade das políticas públicas vigentes no Brasil e identificar possíveis lacunas em sua implementação.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente estudo se iniciou a partir da observação da escassez de políticas públicas que versem sobre o fornecimento de energia elétrica para eletrodependentes, visto que ainda não há lei federal específica que trate exclusivamente do assunto. No entanto, existem alguns dispositivos legais que abordam a temática indiretamente. Entre eles, destaca-se a Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE). Criada em 2002 pela lei n.º 10.438 e regulamentada por meio da lei n.º 12.212/2010 e pelo decreto n.º 7.583/2011, a TSEE objetiva oferecer descontos na conta de energia aos consumidores que fazem parte do quadro residencial de baixa renda. As famílias pertencentes a essa subclasse são aquelas cujo consumo mensal varia entre 30 kWh e 220 kWh (Brasil, 2023).

A redução ofertada pode alcançar até 65%, variando conforme o padrão de consumo de cada família. Ademais, segundo o governo federal, as famílias cadastradas na Tarifa Social também têm acesso a outros benefícios, como a isenção do pagamento da contribuição de iluminação pública (COSIP) (Brasil, 2023). Essa iniciativa faz parte dos esforços do governo para mitigar os impactos da desigualdade social, garantindo o acesso

à energia elétrica para famílias de baixa renda, fomentando a inclusão e a melhoria da qualidade de vida.

Visando ampliar o alcance do benefício a mais famílias, o Governo Federal sancionou, em 2021, a Lei n.º 14.203, que determina a concessão obrigatória do benefício para famílias inscritas no Cadastro Único e no Benefício de Prestação Continuada (BPC), se cumprirem os critérios definidos pelo programa. Entre esses critérios estão: famílias registradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional; idosos com 65 anos ou mais, ou pessoas com deficiência que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC), conforme disposto nos artigos 20 e 21 da Lei n.º 8.742/1993; e famílias inscritas no Cadastro Único, com renda mensal de até três salários mínimos, que tenham membros com doenças ou deficiências (física, motora, auditiva, visual, intelectual ou múltipla), cujo tratamento ou procedimento médico necessite do uso contínuo de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que exijam consumo de energia elétrica (Filetti, 2023).

No entanto, conforme mencionado anteriormente, apenas 10.333 famílias com pacientes eletrodependentes são beneficiadas pela tarifa, de acordo com dados da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) (Neris, 2021). Isso revela que, apesar da implementação do TSEE, as famílias com eletrodependentes continuam em situação de vulnerabilidade, agravada pela ausência de políticas públicas eficazes que abordem diretamente essa questão.

Os Estados do Ceará e do Mato Grosso, ao identificarem a lacuna na legislação federal sobre pessoas eletrodependentes, decidiram legislar de forma específica sobre o tema.

Em 2021, o Governo do Estado do Ceará sancionou a Lei n.º 17.515, que, em seus sete artigos, estabelece medidas de proteção a pessoas eletrodependentes. O principal objetivo da lei é garantir o acesso contínuo à energia elétrica para esses indivíduos, caso sejam atendidos todos os requisitos necessários para a concessão do referido direito. Entre as disposições gerais, destaca-se a obrigatoriedade das concessionárias de priorizar o atendimento a essas famílias em casos de interrupção acidental do fornecimento de energia. A lei também prevê que, no caso de desligamentos programados, a autorizada deve notificar a unidade consumidora por escrito com, no mínimo, 48 horas de antecedência. Além disso, estabelece uma multa diária de R\$ 1.000 à distribuidora que descumprir as determinações da lei, valor que pode ser dobrado em caso de reincidência (Ceará, 2021).

Com base na legislação do Ceará, o estado de Mato Grosso promulgou, em 2024, a Lei n.º 12.460, que proíbe a interrupção do fornecimento de energia elétrica aos consumidores que utilizam o serviço de assistência domiciliar (*home care*), em outras palavras, às pessoas eletrodependentes. Com foco na proteção e no bem-estar desses indivíduos, a lei determina que o consumidor deve informar à concessionária sobre seu estado de saúde para os equipamentos necessários serem instalados de forma prioritária. Embora a interrupção do abastecimento de energia seja proibida, a lei deixa claro que isso não impede a continuidade das cobranças das faturas de consumo. Além disso, prevê a aplicação de multas em caso de descumprimento das suas disposições (MATO GROSSO, 2024).

CONCLUSÕES

Consoante à pesquisa realizada, foi possível constatar que, embora exista uma legislação federal que trata do tema, como a Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), e leis estaduais, como a Lei n.º 17.515 do estado do Ceará e a Lei n.º 12.460 do estado do Mato Grosso, a abrangência dessas iniciativas ainda são insuficientes para atender à demanda nacional de pessoas eletrodependentes. O reduzido número de famílias beneficiadas pelo TSEE evidencia lacunas na implementação dessas políticas, necessitando-se o aperfeiçoamento das medidas que visam dar proteção e mais dignidade às pessoas que necessitam desse suporte. Portanto, torna-se essencial a criação de uma legislação federal que trata diretamente do tema, garantindo não apenas o fornecimento contínuo de energia elétrica, mas também a proteção financeira dessas famílias.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Lei nº 17.515, de 31 de maio de 2021. Dispõe sobre o direito à continuidade no fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora habitada por pessoa com deficiência ou doença crônica cujo tratamento requeira o uso continuado de aparelhos. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/direitos-humanos-e-cidadania/item/7024-lei-n-17-515-31-05-2021-d-o-02-06-21#:~:text=DISP%C3%95E%20SOBRE%20O%20DIREITO%20%C3%80,O%20USO%20CONTINUADO%20DE%20APARELHOS>. Acesso em: 16 out. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4.649, de 2020. Dispõe sobre o benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE para famílias que tenham entre seus membros portador de doença ou patologia cujo tratamento requeira consumo de energia elétrica de forma continuada. Disponível em: [BRASIL. Leis Estaduais. Lei nº 12.460, 15 de março de 2024. Dispõe sobre a proibição de interrupção do fornecimento de energia elétrica aos consumidores que mantiverem Serviço de Assistência Doméstica \(home care\) enquanto perdurar o tratamento. Disponível em: \[BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Tarifa Social de Energia Elétrica, 16 de dezembro de 2019. Disponível em: \\[BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Nova lei sancionada pelo Governo Federal pode incluir até 3,6 milhões de famílias na Tarifa Social de Energia Elétrica, 14 de setembro de 2021. Disponível em: \\\[XX ENCONTRO DE EXTENSÃO, DOCÊNCIA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA \\\\(EEDIC\\\\)\\\]\\\(https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/nova-lei-sancionada-pelo-governo-federal-pode-incluir-ate-3-6-milhoes-de-familias-na-tarifa-social-de-energia-eletrica#:~:text=A%20Lei%20n%C2%BA%2014.203%2F2021,de%20Energia%20EI%C3%A9trica%20\\\(TSEE\\\). Acesso em: 16 out. 2024.</p></div><div data-bbox=\\\)\\]\\(https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficios-assistenciais/tarifa-social-de-energia#:~:text=A%20Tarifa%20Social%20de%20Energia,de%20Presta%C3%A7%C3%A3o%20Continuada%20\\(BPC\\).&text=IMPORTANTE. Acesso em: 16 out. 2024.</p></div><div data-bbox=\\)\]\(https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-12460-2024-mato-grosso-dispoe-sobre-a-proibicao-de-interruptao-do-fornecimento-de-energia-eletrica-aos-consumidores-que-mantiverem-servico-de. Acesso em: 16 out. 2024.</p></div><div data-bbox=\)](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1956137&filena me=Avulso%20PL%204649/2020#:~:text=Pacientes%20eletrodependentes%20s%C3%A3o%20aqueles%20que,quest%C3%A3o%20de%20vida%20ou%20morte. Acesso em: 16 out. 2024.</p></div><div data-bbox=)

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Tarifa Social: saiba como funciona e quem pode pedir desconto, 19 de outubro de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/tarifa-social-saiba-como-funciona-e-quem-pode-pedir-desconto#:~:text=A%20iniciativa%20%C3%A9%20aplicada%20e,menos%20na%20conta%20de%20luz>. Acesso em: 16 out. 2024.

DEFENSORIA acompanha o drama de famílias que têm parentes eletrodependentes. Ação judicial são necessárias para que Estado custeie a conta de aparelhos. Defensoria pública do Estado do Ceará, 2021. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/defensoria-acompanha-o-drama-de-familias-que-tem-parentes-eleto-dependentes-acoes-judiciais-sao-necessarias-para-que-estado-custeie-a-conta-de-aparelhos/#:~:text=%E2%80%9CQuando%20falamos%20de%20eletrodependentes%20%20o,ser%20tratados%20com%20prioridade%20absoluta>. Acesso em: 16 out. 2024.

FILETTI, Serrana. Tarifa Social de Energia Elétrica: o que é e como funciona. Serasa, 2023. Disponível em: <https://www.serasa.com.br/limpa-nome-online/blog/tarifa-social-de-energia-eletrica/>. Acesso em: 16 out. 2024.

NERIS, Alessandra. Alta da conta de luz afeta pacientes dependentes de aparelhos elétricos. Aldo.blog, 2021. Disponível em: <https://www.aldo.com.br/blog/alta-da-conta-de-luz-afeta-pacientes/>. Acesso em: 16 out. 2024.